



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 11.306, DE 28 DE JULHO DE 2020.**

Institui o Dia Estadual do Frentista e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Estadual do Frentista, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de julho, data da sanção da Lei 10.647, que dispõe sobre a proibição de que postos de combustíveis abasteçam combustível nos veículos após ser acionada a trava de segurança da bomba de abastecimento.

**Parágrafo único** - As comemorações alusivas a esta data poderão ser desenvolvidas em parceria com o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Luís e região, compreendem a realização de seminários, debates, campanhas e outras atividades que visem a valorização e capacitação da categoria.

**Art. 2º** - As comemorações alusivas ao Dia Estadual do Frentista de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 28 DE JULHO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.**

**FLÁVIO DINO**  
Governador do Estado do Maranhão

**MARCELO TAVARES SILVA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil